



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**= DECRETO NÚMERO 2.709, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025 =**

*“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.290, de 10 de setembro de 2024”.*

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Salmourão, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.290, de 10 de setembro de 2024;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Salmourão – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.290, de 10 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Diretoria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, sob responsabilidade do Diretor Municipal de Cultura e Meio Ambiente de Salmourão.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

**I** – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamento precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**II** – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

**III** – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares;

**IV** – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**V** – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

**VI** – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

**VII** – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

**Parágrafo único** - Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Salmourão é constituído de recursos provenientes de:

**I** – Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

**II** – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**III** – créditos adicionais a ele destinados;

**IV** – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**V** – outras receitas eventuais.

**§ 1º** - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

**§ 2º** - Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

**§ 3º** - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

**§ 4º** - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Salmourão, composto pelos seguintes membros:

**I** – Diretor Municipal de Cultura e Meio Ambiente;

**II** – Departamento de Arquitetura e Planejamento;

**III** – Secretário Municipal de Administração;

**IV** – Diretor Municipal de Saúde;

**V** – 01 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Salmourão.

**§ 1º** - O Diretor Municipal de Cultura e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Administração.

**§ 2º** - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelo respectivo órgão ou entidade ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 3º** - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

**§ 4º** - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

**§ 5º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

§ 6º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiente e Infraestrutura de Salmourão:

**I** - aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

**II** – estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

**III** – decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

**IV** – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

**V** – dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

**VI** – aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

**Parágrafo único** - Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

**Art. 6º** - Caberá à Diretoria do Departamento de Contabilidade/Finanças executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Salmourão e do Conselho Gestor, bem como:

**I** – executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

**II** – manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Art. 5º.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 03 de Fevereiro de 2025.

  
= SONIA CRISTINA JACON GABAU =  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão artigo 79 (Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1.246/23).

  
= ÉDIS GABAU =  
Secretário